



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.881/2008

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.670/2003, DE 25/09/2003 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Insere-se no Art. 6º, da Lei nº 1.670/2003, de 25/09/2003, que Autoriza a Criação de Distrito Industrial e contém outras providências, os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, com as seguintes redações:

“Art. 6º - ...

§ 1º - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem com a vedação de concessão de garantias, de que trata o caput deste artigo, como forma de incentivo às empresas, perderão sua validade a partir de 01 (hum) ano, a contar da data da assinatura do contrato de doação, que se refere o art. 2º desta Lei.

§ 2º - Serão beneficiadas com o incentivo disposto no parágrafo anterior somente as empresas que:

I - Apresentar projeto de expansão;

II - Apresentar documentação que comprove a conclusão de suas instalações definidas em seu projeto original, que será emitida pelo responsável técnico das obras.

§ 3º - Decorrido o período que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Executivo emitirá parecer conclusivo sobre o atendimento ou não das exigências contidas no parágrafo anterior, ou, se for o caso, recomendará as complementações e correções necessárias.

§ 4º - O descumprimento do prazo assinalado no parágrafo terceiro deste artigo, a doação do imóvel tornar-se-á definitiva de pleno direito, sem prejuízo das hipóteses de reversão mencionadas nesta Lei.

§ 5º - Concluindo o parecer pelo atendimento às exigências contidas no parágrafo segundo, em seguida, o Executivo expedirá Decreto Municipal autorizando a transferência definitiva do imóvel doado, inclusive, para o fim de averbação nos Cartórios competentes, sem prejuízo das hipóteses de reversão mencionadas nesta Lei.

§ 6º - As empresas já instaladas no Distrito Industrial poderão se beneficiar do incentivo de que trata o § 1º, desde que atenda aos requisitos dispostos no parágrafo segundo deste artigo.”.

Art. 2º - Insere-se no Art. 8º, da Lei nº 1.670/2003, de 25/09/2003, que Autoriza a Criação de Distrito Industrial e Contém Outras Providências, os parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

Art. 8º - ...

“§ 1º - Não se aplica o disposto no caput deste artigo, na hipótese de a empresa donatária paralisar suas atividades em razão de eventos ocorridos por força maior ou caso fortuito.

§ 2º - Entende-se como força maior ou caso fortuito os eventos imprevistos ou inevitáveis, alheios à vontade da donatária, cujas características são:

I - Força maior:

- a)** Fato decorrente de acontecimento exterior, porém de fonte próxima do dano;
- b)** Fato estranho à vontade do homem;
- c)** Imprevisibilidade;
- d)** Irresistibilidade;
- e)** Inevitabilidade;
- f)** Causa conhecida;
- g)** Ocorrência do dano;
- h)** Ausência de culpa por parte do homem.

II - Caso Fortuito:

- a)** Fato que tem origem de acontecimento interior;
- b)** Imprevisibilidade;
- c)** Causa desconhecida;
- d)** Ausência de culpa por parte do homem.”

Art. 3º - A presente Lei será integralmente transcrita nas escrituras públicas de doações, cujas lavraturas, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta das donatárias.

Art. 4º - As demais disposições da Lei nº 1.670/2003, de 25/09/2003 permanecem inalteradas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 28 de maio de 2008.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 28 de maio de 2008.
_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.